

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 11/2009
(Revogado pelo [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#))

Altera os artigos 11 e 25, e acrescenta o art. 22-A, do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, da fiança e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE e O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recorrente incidência de pedidos de reembolso dos valores de diligências judiciais realizadas por oficiais de justiça em regime de plantão à DIRFIN - Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que a [Lei Estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, não prevê expressamente a forma de pagamento da verba indenizatória quando da realização de diligências fora da comarca, sobretudo em casos de plantão;

CONSIDERANDO que, à vista desse posicionamento, resultam oportunidade e conveniência de alteração do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 10 de dezembro de 2007, no que pertine à aludida matéria;

PROVÊEM:

Art. 1º - O inciso X do § 6º do art. 11 e o art. 25, do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

§ 6º - (...)

X - o reembolso das verbas indenizatórias pagas em processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em ação penal pública e nas diligências do juízo, inclusive nos casos do §2º do art. 22-A deste Provimento Conjunto, em favor do Tribunal de Justiça;

Art. 25 - Os pagamentos das verbas indenizatórias de que trata o art. 22, o §2º do art. 22-A, o art. 23 e o art. 24 deste Provimento Conjunto serão efetuados mensalmente, pela Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN.”

Art. 2º - O [Provimento Conjunto nº 7](#), de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 22-A - No cumprimento da diligência em comarca diversa daquela onde esteja lotado o Oficial de Justiça, durante o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente, bem como no plantão dos feriados compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, o mandado será emitido e cumprido antes do recolhimento da respectiva verba indenizatória.

§ 1º - O Escrivão entregará à parte a GRCTJ para recolhimento no primeiro dia útil subsequente, devendo ser observados os valores previstos nos incisos I e II do art. 21 deste Provimento Conjunto.

§ 2º - Para os mandados expedidos nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em ação penal pública e nas diligências do juízo, bem como naqueles de interesse de órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, o Oficial de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, nos casos previstos no caput deste artigo, fará jus à verba indenizatória de R\$30,00 (trinta reais), independente da distância percorrida.

§ 3º - Não haverá o pagamento da indenização prevista no § 2º deste artigo se houver o fornecimento de transporte ao Oficial de Justiça, pelo Tribunal de Justiça, para o cumprimento do mandado.

§ 4º - O pagamento ao Oficial de Justiça da verba indenizatória prevista no caput deste artigo será feito semanalmente, nos termos do § 1º do art. 2º da [Portaria Conjunta nº 51](#), de 26 de maio de 2004.”

Art. 3º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

Desembargador CLÁUDIO COSTA
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça